



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRS**

Artigo: 9º, n.º 2

Assunto: Tributação de prémios atribuídos em sorteios ou concursos. Taxa a aplicar.

Processo: 2164/2004, com despacho concordante da Senhora Directora de Serviços de 2004-04-23

Conteúdo: Constituem incrementos patrimoniais, sujeitos a tributação no âmbito da categoria G, os prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos, efectivamente pagos ou postos à disposição dos respectivos titulares (art.º 9º, n.º 2, do Código do IRS).

A tributação de tais rendimentos é efectuada por retenção na fonte, a título definitivo, mediante a aplicação da taxa de 35% (art.º 71º, n.º 2, alínea b)), devendo a entidade devedora deduzir a importância correspondente à taxa de retenção (art.º 101º, n.º 2, alínea a)).

O ofício-circulado n.º 20067/02, de 9 de Abril, emitido pela DGCI, relativo à tributação dos rendimentos provenientes de prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos, clarifica no seu n.º 5 que, quer os prémios sejam em dinheiro, quer sejam em espécie, devem ser publicamente anunciados pelo seu valor líquido (nos casos de atribuição de prémios em espécie, deverá considerar-se o valor resultante das regras de equivalência estabelecidas no art.º 24º do Código do IRS, se superior).

O valor ilíquido do prémio corresponde ao quociente do seu valor líquido por $(1 - \text{a taxa de retenção aplicável})$, isto é, ao valor líquido / $1 - 0,35$ (a taxa em vigor é de 35%).

O IRS correspondente deverá ser entregue pela entidade promotora em qualquer tesouraria de finanças, nas instituições bancárias autorizadas ou nos correios, até ao dia 20 do mês seguinte, conforme o estabelecido no art.º 98º do CIRS.